PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 04/2018/SEJUR - Leg
Processo nº 11201/2017

Cubatão, 03 de Janeiro de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 14:10 hs 03 de 01 de 18
POR: Gabriel
PROTOCOLO

Ref.: Vereador FÁBIO ALVES MOREIRA
Ofício Circular nº 1135/2017-fmss
Processo nº 1832/2017
Indicação nº 947/2017

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para, em atenção ao Ofício em referência, informar que, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestou esclarecimento, conforme cópia da manifestação, que segue anexa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

À SEJUR

Assunto: Instalação de sistema de captação de água em prédios públicos/escolas

1. **Resposta ao Memo 0732/2017/SEJUR – Leg**
   REF.: Indicação nº 817/2017 – Ver. Rafael de Souza Villar
2. **Resposta ao Memo 0733/2017/SEJUR – Leg**
   REF.: Indicação nº 947/2017 – Ver. Fábio Alves Moreira

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, após análise das Indicações nº 817/2017 e nº 947/2017 dos nobres Edis Ver. Rafael de Souza Villar e Ver. Fábio Alves Moreira, respectivamente, que tratam sobre: "Estudos para Instalação de Sistema de Captação de Água da Chuva em Prédios Públicos" (Ver. Rafael de Souza Villar) e sobre "Minuta de Projeto de Lei que Dispõe sobre a Captação, uso e reuso da água das chuvas nas unidades municipais de ensino e dá outras providências" (Ver. Fábio Alves Moreira), e cientes da importância de tal projeto, que visa o uso racional e eficiente desse valioso recurso natural, informamos que:

A. A Lei Municipal nº 3752/2015, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Uso Racional da Água e outras fontes de energia, e combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas no município de Cubatão" institui em seu artigo 1º, a obrigatoriedade de utilização de equipamentos que visam o uso racional de energia e água em edificações no município de Cubatão, sendo abrangente a edificações novas e existentes, e concedendo um prazo de 10 (dez) anos para adaptação de edificações existentes, onde houver possibilidade técnica para tal.

B. No Processo Administrativo, cujo teor é a tramitação da Lei 3752/2017, acima citada, P.A. nº 8707/2015, foi criado o Grupo de Trabalho, conforme Páragrafo Único do Art 2º da lei, com o objetivo específico de "apresentar estudos e sugestões dentro dos setores técnicos específicos pertinentes a presente lei"

C. Dentro das diretrizes do Programa Município Verde Azul – Gov. Estado de São Paulo, do qual Cubatão faz parte, temos: "Diretriz: Município Sustentável" – item MS2, é pontuada a implantação de "instalação Modelo", em imóvel do poder público municipal, contendo 10 (dez) itens relacionados à sustentabilidade; "Diretriz: Gestão das águas" – item GA2, é pontuada ação que preveja o uso racional da água.

Dessa forma, e a fim de concentrar as discussões sobre o tema em um único local, as seguintes medidas serão tomadas:

1. Anexação das indicações dos nobres vereadores ao P.A. nº 8707/2015;

2. Encaminhamento do referido processo às secretarias de planejamento (SEPLAN), assuntos jurídicos (SEJUR) para atualização dos representantes das secretarias no Grupo de Trabalho;
3. Encaminhamento do processo à secretaria de obras (SEMOB) para indicação de representantes dessa secretaria, que tem grande importância para elaboração de projetos arquitetônicos de adequação dos próprios públicos/escolas, para atendimento à lei municipal;
4. Acompanhamento dos estudos, através dos representantes da SEMAM no Grupo de Trabalho.

Com nossos cordiais cumprimentos,

Cubatão, 28 de dezembro de 2017

Mauro Haddad Nieri
Secretário de Meio Ambiente

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3752, DE 30/09/2015

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE USO RACIONAL DA ÁGUA E OUTRAS FONTES DE ENERGIA, E COMBATE AO AQUECIMENTO GLOBAL E ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, Prefeita Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Uso Racional da Água e outras Fontes de Energia, combate ao Aquecimento Global e às Mudanças Climáticas, por meio da obrigatoriedade de utilização de equipamentos que visam o uso racional da energia e da água em edificações no Município de Cubatão.

Art. 2º O Programa abrangerá os projetos de construção de novas edificações, devendo dentro das possibilidades técnicas, ser estendido às edificações já existentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo criará Grupos de trabalho específicos para apresentar estudos e sugestões dentro de setores técnicos específicos pertinentes à presente Lei.

Art. 3º Às edificações que tiverem possibilidade técnica de adaptação, será concedido um prazo de 10 (dez) anos para a realização das providências necessárias.

Art. 4º O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I - conservação e uso racional da água, entendido como conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II - utilização de fontes alternativas, entendido como conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

III - utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquinas de lavar, chuveiro e banheira;

IV - captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva; e

V - adoção da utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrando-o ao aquecimento da água.

Art. 5º O Município poderá, a partir do estudo de soluções técnicas, criar um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes, incluindo descontos no IPTU e outras formas de incentivo.

Parágrafo único. O setor industrial deverá obrigatoriamente adotar o reuso da água de chuvas para suas atividades, na forma do Decreto Regulamentador.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2015.

"482º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO 66º DA EMANCIPAÇÃO".

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal

ALEXANDRE SANTOS COVA
Secretário Municipal de Planejamento

EUGÊNIO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PEDRO HILDEBRANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2016

PORTARIA N.º 0358-A
DE 05 DE MAIO DE 2.016
"483.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO"
" 67.º DA EMANCIPAÇÃO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram delegados por intermédio do Decreto no. 10.471, de 08 de abril de 2016,

R E S O L V E designar para compor o **GRUPO DE TRABALHO** , previsto no Parágrafo Único do art. 2º. Da Lei 3.752, de 30 de setembro de 2.015, que dispõe sobre o **PROGRAMA MUNICIPAL DE USO RACIONAL DA ÁGUA E OUTRAS FONTES DE ENERGIA E COMBATE AO AQUECIMENTO GLOBAL E AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO MUNICIPO DE CUBATÃO,** os seguintes servidores:

	Matrículas
Alexandre Santos Cova (SEPLAN)	25.912
Carlos Alberto Lucena de Jesus (SEPLAN)	3.160
Lydiane Oliveira dos Santos (SEMAM)	23.012
Victor Fernandes Borges (SEMAM)	24.990
Rosilda Domingos Mesquita (SEJUR)	22.924

Registre-se e cumpra-se.

MARCO FERNANDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Gestão

Registrada em livro próprio
Processo nº 8.707/2015
GP